

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 019/2023-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a redação do art. 3º, da Lei nº 737, de 21 de dezembro de 2007, a fim de ficar clara redação do referido dispositivo, bem criar o parágrafo único para estabelecer regra para o recebimento da gratificação especial por membros nomeados para o setor de licitações, em consonância com as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Todavia, não há necessidade de apresentação de impacto financeiro, pois não está sendo criada qualquer despesa, mas tão somente, deixando a redação do dispositivo mais clara, evitando interpretação equivocada.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 04 de agosto de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

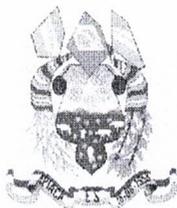
Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

07 / 08 / 23

11:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 019/2023-GP

Encaminhado a Comissão de Legislação,

e Justiça e de Obras e Serviços Públicos

Em 14 de agosto de 2023

ALTERA A LEI Nº 737, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 737, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores públicos municipais do quadro permanente e comissionados nomeados para a Comissão de Licitação, Equipe de Pregão e Comissão Permanente de Contratação, que não sejam Presidente, Pregoeiro e substituto dos referidos cargos, farão jus a uma gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), desde que estejam em pleno exercício das funções, para atendimento às Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 737, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Para o recebimento da gratificação especial prevista no caput do art. 3º, não poderá haver ausência injustificada, sob pena de suspensão do pagamento da gratificação no mês que ocorrer a ausência injustificada, cabendo ao Presidente ou Pregoeiro informar ao Setor de Recursos Humanos caso ocorra essa situação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 04 de agosto de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 14 de agosto de 2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2023 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 019/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 737, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 019/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 737/2007, inserindo critérios adicionais para o pagamento da gratificação especial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinada aos servidores públicos municipais do quadro permanente e comissionados nomeados para a Comissão de Licitação, Equipe de Pregão e Comissão Permanente de Contratação.

Conforme identificado pela Comissão, a gratificação em discussão já é prevista na Lei Municipal nº 737/2007, a qual estabelece a concessão do benefício. O presente projeto não visa criar uma nova gratificação nem alterar o valor desta, mas sim adicionar requisitos que os servidores devem cumprir para receber tal gratificação, visando aprimorar a eficiência e a responsabilidade na atuação das referidas comissões.

Além disso, a proposta inclui a exigência de que os servidores não apresentem ausências injustificadas nas reuniões e atividades das comissões para manter o direito à gratificação. Essa medida é salutar para garantir a continuidade e a qualidade dos trabalhos realizados, além de evitar possíveis abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

A gratificação visa incentivar o engajamento e a participação dos servidores nessas importantes atividades, imprescindíveis para os processos licitatórios e contratações municipais. Assim, ao introduzir critérios adicionais para a concessão da gratificação já prevista na Lei Municipal nº 737/2007, o Projeto de Lei busca aprimorar o funcionamento das comissões e valorizar o comprometimento dos servidores envolvidos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 019/2023-GP**, sem a necessidade de correções redacionais ou de técnica legislativa, por entender que este se encontra em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -